

DECISÃO DO RECURSO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 90022/2025 - SRP PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14.888/2024

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais promocionais diversos, para serem distribuídos ao seu público-alvo, de forma a atender as necessidades de fomento esportivo, de lazer e turístico no Município de Saquarema/RJ.

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao **RECURSO** apresentado no pregão em epígrafe, impetrado pela empresa **FS ATIVIDADES DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.300.276/0001-72**, com sede na Comendador Bento José Martins, 297/ SL 403 – Centro – Araruama/RJ, neste ato representada por seu representante legal o **Sra. Madalena Danetra Sartori**, com base fulcro no **item 14.1 do Edital e o art. 165, I, 'c', da lei 14133/2021**, solicitar abertura de processo administrativo, considerando incorreta **HABILITAÇÃO** das empresas **JLS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, e **LCJ EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA.**

II. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão legal do instituto dos recursos, de instrumento convocatório em processo licitatório, apoia-se na **Lei de Licitações nº 14133/2021, Art. 165** conforme os excertos seguintes:

***Art. 165.** Dos atos da Administração de aplicação desta Lei cabem:*

I-recurso, no prazo de 3 (três) dias uteis, constados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: "c" ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;

§ 1.º Quanto a recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases previstas no § 1.º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.

III. DO RELATÓRIO

Cuida-se a interposição de recurso quanto a decisão do pregoeiro de **HABILITAR** as empresas **JLS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, e **LCJ EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA.** Aduz a **RECORRENTE** que as empresas provisoriamente vencedoras, **apresentam fortes indícios e evidências que apontam para a prática de conluio e fraude a licitação, com objetivo de manipular resultados, violando os princípios do art. 5º da Lei nº 14133/2021.** A **RECORRENTE**, destaca fortíssimos indícios porque as empresas compartilham o mesmo endereço físico e pertencem ao mesmo grupo, pois, operam sob controle comum, incompatível com processo licitatório. A **RECORRENTE**, considera que são robustos os indícios de conluio e solicita ante ao exposto, que:

- 1) Conhecimento do provimento do Recurso Administrativo;
- 2) A inabilitação das empresas **JLS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, e **LCJ EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA.**, face a fraude na licitação;
- 3) Comunicação dos fatos aos órgãos de controle competente em especial ao **MP e TCE/RJ**

IV. DA ANÁLISE

A denúncia de conluio, deve ser fundamentada com provas diretas, para que não haja quaisquer dúvidas sob o ato praticado pela(s) empresa(s). O Conselho de Administração de Defesa Econômica (CADE), editou em 2019 o **Guia de Combate a Carteis em Licitação**, onde, na parte II, **estabelece como identificar formas de conluio e seus indícios.** O guia estabelece critérios como: 1) Propostas fictícias ou de cobertura (*“cover bidding”*), propostas fictícias ou de cobertura, são a forma mais frequentes de esquema de conluio entre concorrentes e são concebidas para dar aparência de concorrência genuínas entre licitantes; 2) Divisão de mercado (*“market allocation ou market Division”*), estratégia que envolve a esquema de apresentação de propostas com objetivo repartir mercado, podendo ser carteira de clientes (*“órgão público”*) ou mercado geográfico (*“regiões/municípios/estado”*); 3) Propostas rotativas ou rodízios (*“bid rotation”*), nos esquemas de propostas rotativas (ou rodízios), as empresas conspiradoras continuam concorrendo, mas combinam apresentar alternadamente lances para lotes de uma mesma licitação ou para diferentes licitações de modo que cada membro obtenha sucesso e se torne vencedor em uma parte; 4) Supressão de propostas (*“bid suppression”*) e retirada de propostas (*“bid withdrawal”*), trata-se de estratégias de supressão de propostas que envolvem acordos entre os concorrentes para que uma ou mais empresas abstenham-se de concorrer ou retirem sua proposta previamente apresentada, de modo permitir que a proposta **“concorrente escolhido”**, seja vencedor do certame. O Guia considera indícios no resultado do procedimento: a) Existência de um padrão de rodízios entre os vencedores das licitações, b) Uma mesma empresa sempre vence licitação em certo órgão público, c) verificação de preços muito dispares ofertados em licitações, apesar do objeto e características parecidas. O Guia é extenso e teve como base: CADE (*“Lei de Defesa da Concorrência”*); CGU (*“Lei Anticorrupção”*); MPS e Polícias (*“Crimes de Corrupção”*).

Embora, tenham diversas informações sobre o assunto, o próprio Guia relata a dificuldade de detectar, comprovar e demonstrar a existência de acordos colusivos. A falta de apresentação de provas conclusivas por qualquer denunciante, torna a apuração, praticamente impossível, sem sucesso para ultrapassar a fase de indícios.

Neste contexto, farei relatos pertinentes sobre como se apresenta o **Pregão Eletrônico nº 90022/2025**:

Grupo 1- Valor estimado: R\$ 699.400,00

FS (1) = R\$ 347.555,00 – Inabilitada;

JLS (2) = R\$ 357.250,00 – Desclassificada (art. 155, inciso IV, Lei 14133/21);

LCJ (3) = R\$ 361.835,00 – Habilitada,

Grupo 2 - Valor estimado: R\$ 1.064.275,00

FS (1) = R\$ 441.590,00 – Inabilitada;

JLS (8) = R\$ 511.500,00 – Habilitada;

LCJ (12) = R\$ 532.500,00 –

Grupo 3 - Valor estimado: R\$ 2.015.926,00

FS (3) = R\$ 1.007.095,00 – Inabilitada;

LCJ (4) = R\$ 1.008.598,00 – Habilitada;

JLS (5) = R\$ 1.011.885,00 –

Ambas as empresas anexaram as contrarrazões apenas no **Grupo 1**. Considerando que os recursos foram manifestados e anexados nos 3 grupos e que a empresa provisoriamente vencedora do **Grupo 2** foi a **JLS** e a empresa provisoriamente vencedora do **Grupo 1 e 3**, foi a **LCJ**. Surpreende, o fato de ambas anexarem as contrarrazões no **Grupo 1**, desprezando ambas o campo apropriado do **Grupo 2 e 3**, ainda que se referindo ao assunto dos 3 grupos.

A empresa **JLS** em sua contrarrazão, minimiza o fato de o não atendimento ao chat para envio de documentação no prazo de 2 (duas) horas, não configura qualquer tipo de fraude ou combinação, informa ainda que diversas empresas foram desclassificadas pelas mesmas razões, ou seja, o não envio de documentação após convocada pelo pregoeiro. A empresa **JLS**, finaliza classificando o fato ocorrido como não isolado ou intencional, **mas que se tratava de situação administrativa corriqueira(?)**. Entretanto a **JLS** não justificou, porque após os lances para se manter em primeiro colocado, se desconectou, deixando para traz um valor expressivo de **R\$ 357.250,00**. Cabe ressaltar, que esta atitude, chamada de **situação administrativa corriqueira**, é considerada uma infração por Lei. Este tipo de infração é apontado nas **ATA do certame**, e ao desclassificar a empresa, é obrigatória a justificativa com base no **art. 155, inciso IV e V, Lei 14133/21**, cabendo a secretaria da pasta, se entender pertinente abrir processo administrativo para aplicar sanções, conforme **art. 156 da Lei 14133/21**.

A empresa **LCJ** em sua contrarrazão, informa que as alegações foram desprovidas de fundamentação fática e jurídica, retiradas de um contexto meramente fictício, sem qualquer comprovação concreta ou pertinência com o certame. Enfatiza, que a **Recorrente** não logrou êxito na imputação de eventual conluio ou em demonstrar quaisquer indícios de prática fraudulenta ou conduta irregular da parte da **LCJ**. A empresa **LCJ**, acusa a **Recorrente** de desvio de finalidade do recurso e da litigância de má-fé.

Em regra, todas as empresas que não enviam documentos não contemplados pelo **SICAF**, dentro do prazo de **2 (duas) horas**, estabelecido pelo sistema e, ou declinam **sem apresentação de fato superveniente**, são informadas que ocorrências desta natureza são passíveis de sanções, conforme estabelecido no **art. 155, inciso IV e V, Lei 14133/21**.

Também em regra, as empresas que ofertam propostas com valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração Pública, são informados de haver indícios de inexequibilidade, devendo com base na **IN SEGES/ME Nº 73/2022 – Art. 34**, comprovar a exequibilidade apresentando planilhas de custos ou outros documentos comprobatórios que respaldem o preço ofertado.

As empresas quando apresentam suas planilhas de custos e, ou documentos, justificando a exequibilidade. O pregoeiro, analisa superficialmente, tendo em vista que este não possui informações detalhadas, que fazem parte da fase de **Estudo Técnico Preliminar**. A única base de preço é o valor estimado pela Administração Pública. Não há como o pregoeiro infra-assinado estabelecer um parâmetro de exequibilidade que contraponha documentos e argumentos apresentados pela empresa provisoriamente vencedora. Esta análise, caberá, se entender ser pertinente ao Secretário da Pasta, quando for adjudicar e homologar o **PE Nº 90022/2025**.

Considerando que os fatos e indícios apontados pela **Recorrente**, se baseiam em suspeitas e uma vez, que não foram apresentadas provas conclusivas, sobre a existência de acordos colusivos, que permitisse uma diligência objetiva para apuração.

Considerando, que apesar da **Recorrente** não apresentar provas conclusivas, trata-se de denúncia grave, devendo a secretaria da pasta se entender pertinente, efetuar uma análise mais cautelosa com base em pontos no **Guia do CADE**.

V. DA DECISÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela **Recorrente** em sua peça recursal se mostraram insuficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO** do **RECURSO** apresentado pela empresa **FS ATIVIDADES DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.**, para, no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão inicial do **Pregão Eletrônico nº 90022/2025**. Em respeito, encaminho para análise do **Departamento Jurídico** e decisão final da **Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos**.

Saquarema, 04 de junho de 2025.


Sérgio M. Bravo Monteiro.
Pregoeiro – Matrícula 961081

Sérgio Bravo
PREGUEIRO
MAT. 961081

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ

Pregão Eletrônico: nº. 90022/2025

CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

L C J Empreendimentos E Serviços LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.775.787/0001-40, com sede Rua John Kennedy, 150, Loja 240 Sala 02, Centro - CEP: 28979-087 - Araruama/RJ nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 90022/2025, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Senhoria, apresentar *Contrarrazão*, em face da empresa F S Atividades De Negócios e Serviços LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 41.300.276/0001-72, localizada no endereço Rua Comendador Bento José Martins, nº. 297, sala 304, Centro, Araruama-RJ, CEP: 28970-000, pelos fundamentos que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas, tendo sido protocoladas dentro do prazo legal de três dias úteis a contar da data da ciência do recurso, conforme previsão expressa no artigo 165, II, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

DA INEXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE E DO DESVIO DE FINALIDADE NO RECURSO

A empresa FS Atividades de Negócios e Serviços LTDA, por meio do recurso interposto, apresenta argumentos genéricos, desprovidos de fundamentação fática e jurídica, retirados de um contexto meramente fictício, sem qualquer comprovação concreta ou pertinência com o certame. Trata-se, na verdade, de alegações inconsistentes e desconectadas da realidade do certame, que não se sustentam à luz da legalidade e da lisura administrativa que deve orientar os processos licitatórios.

Em especial, no que se refere à imputação de eventual conluio entre empresas, a Recorrente não logrou com sucesso em demonstrar qualquer indício de prática fraudulenta ou conduta irregular por parte da LCJ Empreendimentos e Serviços LTDA. O simples fato de duas empresas estarem situadas em um mesmo centro

LCJ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150, Loja 240, (Sala 02) – Centro, Araruama – RJ, CEP: 28.979-087

WhatsApp: (22)99843-8131

Email:lcjemprendimentoseservicos@gmail.com

comercial – algo comum em municípios de médio porte – não caracteriza, por si só, vínculo societário, comercial ou operacional que justifique a ilação de ilicitude.

A esse respeito, a jurisprudência dos órgãos de controle, inclusive o Tribunal de Contas da União, é firme ao exigir elementos objetivos e robustos para a configuração de conluio ou fraude à licitação, o que manifestamente não foi apresentado. Não há qualquer decisão vinculante ou precedente jurisprudencial que corrobore a tese defendida pela Recorrente, revelando-se sua argumentação frágil e meramente especulativa.

DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO E DA CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021

A habilitação da empresa LCJ foi conduzida em absoluta consonância com os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021. A empresa Recorrida atendeu a todos os requisitos editalícios e apresentou a documentação exigida de forma regular, tendo logrado êxito nos Lotes 1 e 3 com base em critérios objetivos de julgamento.

Registre-se que a empresa Recorrente, em seu recurso, trouxe documentos referentes à empresa JLS Comércio Serviços Consultoria e Marketing LTDA, apresentando Alvará de Licença expedido pela Prefeitura de Araruama e CNPJ da empresa L C J Empreendimentos e Serviços LTDA. No entanto, tais documentos demonstram, de forma inequívoca, que não há compartilhamento do mesmo espaço físico entre as empresas citadas, desconstituindo, com isso, a própria alegação de coabitação indevida formulada pela Recorrente.

Mais grave ainda é o fato de a Recorrente inserir no processo elementos estranhos ao objeto do certame e sem qualquer pertinência com a fase de habilitação, em tentativa clara de tumultuar o regular andamento do procedimento licitatório.

DO DESVIO DE FINALIDADE DO RECURSO E DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

O pedido de provimento recursal formulado pela Recorrente revela, de forma evidente, a tentativa de inabilitação da empresa LCJ não por razões jurídicas legítimas, mas sim por insatisfação pessoal ou frustração decorrente de sua própria desclassificação no certame. Tal conduta pode ser interpretada como desvio de finalidade e afronta aos princípios da boa-fé e da moralidade administrativa.

Trata-se de recurso que, ao invés de buscar a correção de eventual irregularidade, visa tão somente atrasar o processo e causar prejuízos à Administração Pública e à empresa vencedora, prática essa que, se reiterada, pode inclusive configurar litigância de má-fé.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. Seja julgado improcedente o recurso administrativo interposto pela empresa FS ATIVIDADES DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA;
2. A manutenção da habilitação da empresa LCJ EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA PARA OS LOTES 1 E 3 e o regular prosseguimento do certame, nos termos da legislação vigente;
3. A devida preservação dos princípios da legalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo e eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021

Araruama, 29 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIRO BARBOSA DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://mserpro.gov.br/assinado-digital>



LCJ EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 41.775.787/0001-40

Sócio Administrador

Jairo Barbosa da Silva

CPF nº 018.935.547-67

Identidade nº 09.163.578-9

41.775.787/0001-40

LCJ EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA
AV. JOHN KENNEDY, 150 LOJA 240 (SALA 02)
CENTRO CEP 28.979-087
ARARUAMA - RJ

LCJ EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150, Loja 240, (Sala 02) – Centro, Araruama – RJ, CEP: 28.979-087

WhatsApp: (22) 99843-8131

Email: lcjempreendimentoseservicos@gmail.com



JLS COMÉRCIO SERVIÇO CONSULTORIA E MARKETING LTDA

CNPJ: 44.913.997/0001-46

AV. JOHN KENNEDY, 150 – SALA 223, CENTER SHOPPING – ARARUAMA – RJ CEP 28.979-087

E-mail: jlscomercioservicos10@gmail.com

TELEFONE: (22) 99757-9749

SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA
Pregão Eletrônico nº 90022/2025

Recorrida: JLS Comércio Serviços Consultoria e Marketing LTDA
Recorrente: FS Atividades de Negócios e Serviços LTDA

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

JLS COMÉRCIO SERVIÇOS CONSULTORIA E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.913.997/0001-46, por sua representante legal, GABRIELLE DA SILVA BRUM, vem, com o devido respeito e nos termos legais, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por FS ATIVIDADES DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA, conforme razões a seguir expostas.

I. TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas, pois observam o prazo legal estabelecido no art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

II. DO MÉRITO

a) Da regularidade da atuação da empresa JLS e da inexistência de conluio

Alega a Recorrente, sem qualquer lastro probatório concreto, que a empresa JLS teria atuado em conluio com a empresa LCJ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, não juntando a sua peça recursal qualquer tipo de documento que evidencie suas afirmações, utilizando supostos vínculos de endereço e comportamentos paralelos no certame como fundamento. Entretanto, tal ilação carece de veracidade fática e respaldo jurídico.

A empresa JLS atua de forma autônoma, não possui **qualquer vínculo societário, contratual ou familiar com a empresa LCJ**, nem tampouco mantém qualquer tipo de controle ou direção comum. Ambas estão localizadas em **salas distintas no prédio comercial denominado Center Shopping, situado no município de Araruama, o qual possui 141 salas comerciais independentes**, formalmente individualizadas e destinadas a empresas diversas, não compactuando em hipótese alguma do mesmo espaço físico nas suas atividades comerciais. A empresa JLS está locada na sala 223 e LCJ na sala 240, isso por si só já comprova a individualidade de cada empresa, fato este já comprovado pela empresa recorrente na sua peça recursal.

JLS COMÉRCIO SERVIÇO CONSULTORIA E MARKETING LTDA

CNPJ: 44.913.997/0001-46

Av. John Kennedy, 150 – Sala 223, Center Shopping – Araruama – RJ CEP 28.979-087

E-mail: jlscomercioservicos10@gmail.com

Telefone: (22) 99757-9749



JLS COMÉRCIO SERVIÇO CONSULTORIA E MARKETING LTDA
CNPJ: 44.913.997/0001-46
AV. JOHN KENNEDY, 150 – SALA 223, CENTER SHOPPING – ARARUAMA – RJ CEP 28.979-087
E-mail: jlscomercioservicos10@gmail.com
TELEFONE: (22) 99757-9749

É juridicamente insustentável presumir conluio apenas pela coincidência parcial de endereço, como reiteradamente já decidiu o Tribunal de Contas da União:

“A coincidência de endereço entre licitantes não é, por si só, suficiente para caracterizar conduta fraudulenta, devendo ser analisada a confluência de outros indícios.”
(TCU, Acórdão nº 1.798/2024 – Plenário)

Frise-se que **não existe qualquer vínculo de parentesco entre os sócios da empresa JLS com quaisquer representantes da empresa LCJ ou com agentes públicos envolvidos no certame, conforme declaração formal já apresentada nos autos, e em conformidade com o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.**

b) Da suposta “escadinha” e da ausência de ilegalidade na atuação da JLS

No que se refere à tese de formação de “escadinha”, trata-se de hipótese que não encontra correspondência fática no presente caso.

Ora, como se pode falar em formação de escadinha, se a empresa JLS se sagrou vencedora do Lote 02 estando classificada na oitava posição, ou seja, houve sete empresas anteriores com propostas de menor valor, as quais foram desclassificadas por motivos diversos, conforme se extrai do próprio sistema Compras.gov.

Mais relevante ainda é o fato de que todas essas empresas desclassificadas estavam constituídas em endereços completamente distintos daquele ocupado pela empresa JLS. Não há, portanto, qualquer padrão que indique conluio ou coordenação entre propostas.

Ademais, ao final da disputa do Lote 02, a proposta da JLS se revelou mais vantajosa para a Administração Pública, sendo inferior à apresentada pela empresa LCJ, a qual ofertou R\$ 532.500,00, enquanto a JLS venceu com o valor de R\$ 511.500,00.



JLS COMÉRCIO SERVIÇO CONSULTORIA E MARKETING LTDA

CNPJ:44.913.997/0001-46

AV. JOHN KENNEDY, 150 – SALA 223, CENTER SHOPPING – ARARUAMA – RJ CEP 28.979-087

E-mail: jlscomercioeservicos10@gmail.com

TELEFONE: (22) 99757-9749



Acompanhamento seleção de fornecedores

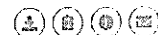
Acompanhamento seleção de fornecedores

Edição

Pregão Eletrônico N° 90022/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 985909 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Propostas



Disputa



Seleção de fornecedores



GRUPO 2111 de

Legenda para o grupo de fornecedores

Valor estimado total: R\$ 1.041.225,0000



Minha proposta

Todas as propostas

Histórico de recursos

41300.276/0001-72

ME/EPP

Programa de Integração

Fornecedor

Valor ofertado (total) R\$ 441.500,0000

Valor negociado (total) -

FS ATIVIDADES DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA

RJ



41001.483/0001-26

ME/EPP

Programa de Integração

Fornecedor

Valor ofertado (total) R\$ 443.500,0000

Valor negociado (total) -

SERVICO MANUTENCAO E SERVIÇOS LTDA

RJ



51636.045/0001-98

ME/EPP

Programa de Integração

Fornecedor

Valor ofertado (total) R\$ 446.575,0000

Valor negociado (total) -

JAC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

RJ



29.506.596/0001-88

ME/EPP

Programa de Integração

Fornecedor

Valor ofertado (total) R\$ 447.500,0000

Valor negociado (total) -

PRACIMA CONSTRUTORA LTDA

RJ



54.974.490/0001-56

ME/EPP

Programa de Integração

Fornecedor

Valor ofertado (total) R\$ 508.770,0000

Valor negociado (total) -

JLS COMERCIO CONSULTORIA E MARKETING LTDA

PR



11.438.855/0001-15

ME/EPP

Programa de Integração

Fornecedor

Valor ofertado (total) R\$ 510.480,0000

Valor negociado (total) -

LUIZ F. SANVACINSKI LTDA

RJ



30.063.889/0001-17

ME/EPP

Programa de Integração

Fornecedor

Valor ofertado (total) R\$ 511.000,0000

MILGA BOLSAS LTDA

BA





JLS COMÉRCIO SERVIÇO CONSULTORIA E MARKETING LTDA
CNPJ: 44.913.997/0001-46
AV. JOHN KENNEDY, 150 – SALA 223, CENTER SHOPPING – ARARUAMA – RJ CEP 28.979-087
E-mail: jlscomercioservicos10@gmail.com
TELEFONE: (22) 99757-9749

44.913.997/0001-46

ME/EPP

Programa de Integração

Valor ofertado (total) R\$ 511.500.0000

Valor negociado (total) -

JLS COMERCIO SERVICOS CONSULTORIA E MARKETING LTDA

RJ

FE V

54.257.139/0002-25

ME/EPP

Programa de Integração

Valor ofertado (total) R\$ 520.000.0000

Valor negociado (total) -

LTS COMERCIO INDUSTRIAL E CONSTRUCAO LTDA

BA

FE V

22.030.583/0001-36

ME/EPP

Programa de Integração

Valor ofertado (total) R\$ 527.000.0000

Valor negociado (total) -

FABIANA SAMPAIO DOS SANTOS XAVIER

BA

FE V

40.251.299/0001-71

ME/EPP

Programa de Integração

Valor ofertado (total) R\$ 532.425.0000

Valor negociado (total) -

RZMP - SERVICOS, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

SC

FE V

41.775.787/0001-40

ME/EPP

Programa de Integração

Valor ofertado (total) R\$ 532.500.0000

Valor negociado (total) -

L C J EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

RJ

FE V

54.479.179/0001-30

ME/EPP

Programa de Integração

Valor ofertado (total) R\$ 532.645.0000

Valor negociado (total) -

INNOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO LTDA

MG

FE V

04.664.811/0001-48

ME/EPP

Programa de Integração

Valor ofertado (total) R\$ 537.600.0000

Valor negociado (total) -

VELHA GRAFICA LTDA

PE

FE V

02.124.603/0001-20

ME/EPP

Programa de Integração

Valor ofertado (total) R\$ 567.810.0000

Valor negociado (total) -

STORE HOUSE DISTRIBUIDORA LTDA

RJ

FE V

21.544.717/0001-74

ME/EPP

Programa de Integração

Valor ofertado (total) R\$ 574.000.0000

Valor negociado (total) -

JN FABRICA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA

BA

FE V

21.559.378/0001-08

ME/EPP

Programa de Integração

Valor ofertado (total) R\$ 610.250.0000

Valor negociado (total) -

FLUX NEGOCIOS E SERVICOS LTDA

SP

FE V

10.414.625/0001-53

ME/EPP

Programa de Integração

Valor ofertado (total) R\$ 612.050.0000

Valor negociado (total) -

BE FIND BR COMERCIO DE ARTIGOS PROPAGANDAS E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA

MT

FE V

30.252.868/0001-51

ME/EPP

Programa de Integração

Valor ofertado (total) R\$ 655.000.0000

Valor negociado (total) -

BELLA EDITORA E GRAFICA LTDA

MG

FE V

31.195.930/0001-71

ME/EPP

Programa de Integração

Valor ofertado (total) R\$ 684.600.0000

Valor negociado (total) -

NAVY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

BA

FE V



JLS COMÉRCIO SERVIÇO CONSULTORIA E MARKETING LTDA
CNPJ:44.913.997/0001-46
AV. JOHN KENNEDY, 150 – SALA 223, CENTER SHOPPING – ARARUAMA – RJ CEP 28.979-087
E-mail: jlscomercioservicos10@gmail.com
TELEFONE: (22) 99757-9749

Dessa forma, além da legalidade da conduta da JLS, verifica-se a observância do princípio da vantajosidade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o que reforça a regularidade do certame e a lisura do julgamento realizado pelo Pregoeiro.

c) Do suposto descumprimento de solicitação via chat e da inexistência de irregularidade

A empresa JLS foi, de fato, desclassificada em um dos lotes por não atendimento à solicitação de envio de documentação via chat dentro do prazo de duas horas. No entanto, este episódio não configura qualquer tipo de fraude ou combinação.

Ao contrário, conforme comprovado nos prints extraídos do próprio sistema oficial Comprasnet, diversas empresas foram desclassificadas pelas mesmas razões: não envio tempestivo de documentação após mensagem do pregoeiro via chat, dentre as quais se destacam:

Acompanhamento seleção de fornecedores

Pregão Eletrônico N° 90022/2025 (SRP) - Item 14.133/2021
UASG 055009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGÜREMA
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto - Modo de disputa: Aberto

Propostas	Respostas	Atuação do fornecedor
GRUPO 2131006 Atuação: 04/10/2025 10:40:10 - 04/10/2025 10:40:10		
Minha proposta	Todas as propostas	Histórico de recursos
41300376/0001-72 Modelo: Descrição do item ou lote: Valor oferecido (R\$): R\$ 411.590.000,00 Data de entrega (dd/mm/aa):	REATIVAÇÃO DE LINHAS DE REDE DE FIBRA ÓPTICA R1	77
41001483-0001-20 Modelo: Descrição do item ou lote: Valor oferecido (R\$): R\$ 443.600.000,00 Data de entrega (dd/mm/aa):	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS R2	12
51636045/0001-08 Modelo: Descrição do item ou lote: Valor oferecido (R\$): R\$ 446.375.000,00 Data de entrega (dd/mm/aa):	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS R3	18
Proposta Motivo de desclassificação: Se Licitante, estou desclassificando pelo motivo de não atendimento à solicitação de envio de documentação via chat dentro do prazo de duas horas. Valor proposto (R\$): R\$ 446.375.000,00 Valor oferecido (R\$): R\$ 446.375.000,00 Data de entrega (dd/mm/aa): Data de entrega (dd/mm/aa):		

JLS COMÉRCIO SERVIÇO CONSULTORIA E MARKETING LTDA
CNPJ: 44.913.997/0001-46
Av. John Kennedy, 150 – Sala 223, Center Shopping – Araruama – RJ CEP 28.979-087
E-mail: jlscomercioservicos10@gmail.com
Telefone: (22) 99757-9749



J L S COMÉRCIO SERVIÇO CONSULTORIA E MARKETING LTDA
CNPJ:44.913.997/0001-46
AV. JOHN KENNEDY, 150 – SALA 223, CENTER SHOPPING – ARARUAMA – RJ CEP 28.979-087
E-mail: jlscomercioeservicos10@gmail.com
TELEFONE: (22) 99757-9749



> Acompanhar a seleção de fornecedores > Processo Eletrônico: 1850.081502 - R. 8002272015/2018 B. 614133/2018

> Comprar

54974490/0001-56

M/L/U/P

Proposta e documentação

Valor ofertado (total)

Valor ofertado (total) R\$ 508.770.000,00

Valor negociado (total) -

JLS COMÉRCIO E CONSULTORIA E MARKETING LTDA

PR



Proposta

Motivo da desclassificação

Sr. Licitante, estou desclassificando pelo não envio no prazo estipulado (2 horas) proposta e nenhum dos documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF. Ocorrências desta natureza são passíveis de sanções conforme NLL 14133/21 - Art. 155, inciso IV e V

Valor proposta (total)

R\$ 3.300.000.000,00

Valor ofertado (total)

R\$ 508.770.000,00

Valor negociado (total)

-

Participação descompato ML/EPP

Não se aplica

Participação disputa final

Não se aplica

11438855/0001-15

M/L/U/P

Proposta e documentação

Valor ofertado (total)

Valor ofertado (total) R\$ 510.480.000,00

Valor negociado (total) -

MEGA BOLI SAS LTDA

PR



Proposta

Motivo da desclassificação

Sr. Licitante, estou desclassificando pelo não envio no prazo estipulado (2 horas) proposta e nenhum dos documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF. Ocorrências desta natureza são passíveis de sanções conforme NLL 14133/21 - Art. 155, inciso IV e V

Valor proposta (total)

R\$ 510.480.000,00

Valor ofertado (total)

R\$ 510.480.000,00

Valor negociado (total)

-

Participação descompato ML/EPP

Não se aplica

Participação disputa final

Não se aplica

30063889/0001-17

M/L/U/P

Proposta e documentação

Valor ofertado (total)

Valor ofertado (total) R\$ 511.000.000,00

Valor negociado (total) -

MEGA BOLI SAS LTDA

PR



Proposta

Motivo da desclassificação

Sr. Licitante, estou desclassificando pelo não envio no prazo estipulado (2 horas) proposta e nenhum dos documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF. Ocorrências desta natureza são passíveis de sanções conforme NLL 14133/21 - Art. 155, inciso IV e V



JLS COMÉRCIO SERVIÇO CONSULTORIA E MARKETING LTDA
CNPJ:44.913.997/0001-46
AV. JOHN KENNEDY, 150 – SALA 223, CENTER SHOPPING – ARARUAMA – RJ CEP 28.979-087
E-mail: jlscomercioeservicos10@gmail.com
TELEFONE: (22) 99757-9749



> Acompanhamento eletrônico de licitações > Pregão Eletrônico - UASG 085003 - Nº 0022/2014 (PPE) Item 14.133/2014

> CANCELADO

Participação de compra ME/EPP
Não se aplica

Participação disputa final
Não se aplica

44.913.997/0001-46
ME/EPP
Proprietário integralizador
Valor ofertado (total) R\$ 511.500.0000
Valor negociado (total) -

JLS COMÉRCIO SERVIÇOS CONSULTORIA E MARKETING LTDA
RJ



54.257.139/0002-25
ME/EPP
Proprietário integralizador
Valor ofertado (total) R\$ 520.000.0000
Valor negociado (total) -

JLS COMÉRCIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
BA



22.030.583/0001-30
ME/EPP
Proprietário integralizador
Valor ofertado (total) R\$ 527.000.0000
Valor negociado (total) -

FABIANA SAMPAIO DOS SANTOS XAVIER
BA



40.251.299/0001-71
ME/EPP
Proprietário integralizador
Valor ofertado (total) R\$ 532.425.0000
Valor negociado (total) -

REM - SERVIÇOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
SC



41.775.707/0001-40
ME/EPP
Valor ofertado (total) R\$ 532.500.0000
Valor negociado (total) -

L C EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
RJ



54.470.179/0001-30
ME/EPP
Valor ofertado (total) R\$ 532.045.0000
Valor negociado (total) -

INNOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO LTDA
MG



04.664.811/0001-48
ME/EPP
Proprietário integralizador
Valor ofertado (total) R\$ 537.600.0000
Valor negociado (total) -

VELHA GRAFICA LTDA
RS



02.124.603/0001-20
ME/EPP
Proprietário integralizador
Valor ofertado (total) R\$ 567.810.0000
Valor negociado (total) -

STORE HOUSE DISTRIBUIDORA LTDA
RJ



21.544.717/0001-74
ME/EPP
Proprietário integralizador
Valor ofertado (total) R\$ 574.000.0000
Valor negociado (total) -

JNT FABRICA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA
BA



21.559.378/0001-08
ME/EPP

FLUX NETWORKS E SERVIÇOS LTDA
SP



J L S COMÉRCIO SERVIÇO CONSULTORIA E MARKETING LTDA
CNPJ:44.913.997/0001-46
AV. JOHN KENNEDY, 150 – SALA 223, CENTER SHOPPING – ARARUAMA – RJ CEP 28.979-087
E-mail: jlscomercioservicos10@gmail.com
TELEFONE: (22) 99757-9749

> Acompanhamento seleção de fornecedores > Pregão Eletrônico UASG 985909 - N° 90022/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

Acompanhamento seleção de fornecedores

Pregão Eletrônico N° 90022/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 985909 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de compra: Aberto

Propostas

Disputa

Seleção de fornecedores

GRUPO 1 | 15 itens

Julgado e habilitação (aberto para contratação)

Valor estimado (total) R\$ 699.400.000,00

Minha proposta

Todas as propostas

Histórico de recursos

23.414.129/0001-41

ME/EPP

Programa de Integridade

Desclassificada

Valor ofertado (total) R\$ 20.000.000,00

Valor negociado (total)

ALP UNICOMER LTDA

RJ

29.506.596/0001-88

ME/EPP

Programa de Integridade

Desclassificada

Valor ofertado (total) R\$ 240.250.000,00

Valor negociado (total)

PRACIMA CONSTRUTORA LTDA

RJ

01.994.746/0001-20

ME/EPP

Programa de Integridade

Desclassificada

Valor ofertado (total) R\$ 313.602.500,00

Valor negociado (total)

AGI BELEFRAN CONFECÇÕES LTDA

RJ

41.300.276/0001-72

ME/EPP

Programa de Integridade

Inativa (S.O)

Valor ofertado (total) R\$ 347.655.000,00

Valor negociado (total)

FS ATIVIDADES DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA

RJ

44.913.997/0001-46

ME/EPP

Programa de Integridade

Desclassificada

Valor ofertado (total) R\$ 357.250.000,00

Valor negociado (total)

J L S COMÉRCIO SERVIÇOS CONSULTORIA E MARKETING LTDA

RJ

Proposta

Motivo da desclassificação

Sr. Licitante, estou desclassificando pelo não envio no prazo estipulado (2 horas) proposta e documentos de habilitação não contemplados pelo SIGAF. Ocorrências desta natureza são passíveis de sanções, conforme NIL 14133/21 - Art. 155, inciso IV e V.

Valor proposta (total)

R\$ 699.400.000,00

Valor ofertado (total)

R\$ 357.250.000,00

Valor negociado (total)

-

Participação de empresa ME/EPP

Não se aplica

Participação de empresa ME/EPP

Não se aplica



J L S COMÉRCIO SERVIÇO CONSULTORIA E MARKETING LTDA

CNPJ:44.913.997/0001-46

AV. JOHN KENNEDY, 150 – SALA 223, CENTER SHOPPING – ARARUAMA – RJ CEP 28.979-087

E-mail: jlscomercioservicos10@gmail.com

TELEFONE: (22) 99757-9749

Tais condutas demonstram que o ocorrido com a JLS não foi um fato isolado ou **intencional**, mas sim **situação administrativa corriqueira**, que afetou diversos licitantes e que não possui qualquer ligação com práticas ilícitas.

Portanto, a **ausência de resposta no chat não se reveste de intencionalidade** e não pode ser interpretada como estratégia colusiva.

III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

a) O **indeferimento do recurso administrativo interposto pela empresa FS ATIVIDADES DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA**, por ausência de qualquer fundamento jurídico;

b) A **manutenção da habilitação da empresa JLS COMÉRCIO SERVIÇOS CONSULTORIA E MARKETING LTDA para o Lote 02**, diante da legalidade de sua conduta, da regularidade de sua proposta e da evidente vantajosidade econômica oferecida à Administração Pública;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Araruama, 29 de maio de 2025.

GABRIELLE DA
SILVA

BRUM:10221722718

Assinado de forma
digital por

GABRIELLE DA SILVA

BRUM:10221722718

J L S COMÉRCIO SERVIÇOS CONSULTORIA E MARKETING LTDA

Gabrielle Da Silva Brum

Sócio Administrador

Identidade:20322985-1

CPF: 102.217.227-18

44.913.997/0001-46
J L S COMÉRCIO SERVIÇO
CONSULTORIA E MARKETING LTDA
AV. JOHN KENNEDY, 150 – SALA 223
CENTRO – CEP 28.979-087
ARARUAMA - RJ

J L S COMÉRCIO SERVIÇO CONSULTORIA E MARKETING LTDA

CNPJ: 44.913.997/0001-46

Av. John Kennedy, 150 – Sala 223, Center Shopping – Araruama – RJ CEP 28.979-087

E-mail: jlscomercioservicos10@gmail.com

Telefone: (22) 99757-9749

Ao Pregoeiro(a) do Pregão Eletrônico N° 90022/2025
Prefeitura Municipal de Saquarema

Ref.: Recurso Administrativo para Inabilitação das Empresas JLS Comércio Serviços Consultoria e Marketing LTDA do lote 2 e LCJ Empreendimentos e Serviços LTDA do lote 1 e lote 3 no Pregão Eletrônico N° 90022/2025

FS ATIVIDADES DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 355, Bairro Nossa Senhora Nazareth, na cidade de ARARUAMA, CEP 28.979-440, no Estado do RIO DE JANEIRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 41.300.276/0001-72, neste ato representada pela sua sócia proprietária MADALENA DANETRA SARTORI, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais disposições aplicáveis, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO para requerer a inabilitação da empresa das Empresas JLS Comércio Serviços Consultoria e Marketing LTDA, sob CNPJ 44.913.997/0001-46 e LCJ Empreendimentos e Serviços LTDA, sob CNPJ 41.775.787.0001 - 40, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Da Tempestividade

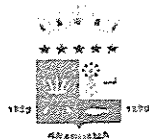
O presente recurso é interposto dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, contados da data de 21/05/2025, conforme previsto no artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Dos Fatos e do Direito

A presente impugnação à habilitação das empresas das Empresas JLS Comércio Serviços Consultoria e Marketing LTDA e LCJ Empreendimentos e Serviços LTDA, baseia-se em fortes indícios e evidências que apontam para a prática de conluio e fraude à licitação, com o claro objetivo de manipular o resultado do certame, violando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e, principalmente, da competitividade, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

1. Evidências de Conluio e "Escadinha" entre JLS e LCJ:

Relação Familiar e Padrão de Preços: Foi constatado que a empresa JLS, de Gabrielly Brum, esposa de Cleber Barbosa, é cunhada de Jairo Barbosa da Silva, sócio-proprietário da empresa LCJ. Essa relação familiar direta entre os proprietários de empresas que se apresentam como concorrentes levanta sérias dúvidas sobre a genuinidade da competição. O padrão de preços, onde a JLS consistentemente apresentou lances inferiores, seguido pela LCJ com lances mais altos, caracteriza a prática da "escadinha", cujo propósito é manipular o resultado do certame.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



ALVARÁ DE LICENÇA
PARA LOCALIZAÇÃO OU EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, AUTORIZA A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AO CONTRIBUINTE, ABAIXO ESPECIFICADO

Numero do Alvará 44913997000146	CNPJ da Empresa 14.913.997/0001-46	Numero do Processo 2024CC3510135
Nome da Empresa J L S COMERCIO SERVIÇOS CONSULTORIA E MARKETING LTDA		
Nome Fantasia J L S		
Endereço da Empresa R JOHN KENNEDY, 150, LOJA 223 - CENTRO, CEP 28079007, ARARUAMA - RJ		
Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual		
Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II - Médio Risco; [2] Atividade de Risco I - Baixo Risco		
Atividade Econômica Principal 4647801 [2] - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA		
Atividades Secundárias 4774103 [1] - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA 5211002 [2] - SERVIÇO DE TINTA EM DIGITALIZAÇÃO		

Endereço Compartilhado: As empresas JLS e LCJ, que se apresentam como concorrentes, compartilham o mesmo endereço físico, diferenciando-se apenas pelo número das lojas/salas. Esse fato é um fortíssimo indício de que ambas as empresas pertencem ao mesmo grupo econômico e operam sob controle comum, o que é incompatível com o princípio da livre concorrência em um processo licitatório.

 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.775.787/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/04/2021
NOME EMPRESARIAL L C J EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA			
NÚMERO DO ESTABELECIMENTO (NOME DO ESTABELECIMENTO) 0000000			FORMA DE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças de vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadras 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 33.23-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 33.23-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.23-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.23-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.39-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.39-4-99 - Outras obras de acabamento da construção			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOCALIZAÇÃO R JOHN KENNEDY	NÚMERO 150	COMPLEMENTO LOJA 246 SALA 02	
CEP 28.978-087	QUADRANTE CENTRO	MUNICÍPIO ARARUAMA	UF RJ
ENDEREÇO E-MAIL LCJEMPREENHIMENTOSERVICOS@GMAIL.COM		TELEFONE (22) 9943-9991	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) 00000			

R: COMENDADOR BENTO JOSE MARTINS, Nº 297, CENTRO – SL 403 – ARARUAMA
 fsnegociosadm@gmail.com / 22- 99710-9355

2. Comportamento Estratégico e Manipulação no Lote 1:

No Lote 1, a empresa JLS, apesar de ter ofertado o lance mais vantajoso, deixou de anexar os documentos de habilitação quando solicitados pelo pregoeiro. Tal omissão, em contraste com a capacidade de habilitação demonstrada no Lote 2 (onde a JLS apresentou toda a documentação e foi habilitada), evidencia uma ação deliberada e estratégica.

[illegible]

Essa conduta resultou na desclassificação da JLS, permitindo que o Lote 1 fosse automaticamente adjudicado à empresa LCJ, cujo valor de lance era superior e mais lucrativo. Tal manobra configura um claro direcionamento, lesando o interesse público ao frustrar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. Manutenção da "Escada de Preço" nos Lotes Posteriores:

No Lote 3, a empresa LCJ ficou em 4º lugar e a JLS em 5º. A proximidade nas colocações entre as duas empresas, novamente, reforça a tese de "proteção da escada de preço" visando garantir que a disputa se mantivesse entre o mesmo grupo econômico, em detrimento da livre concorrência com outros licitantes.

[illegible]

Da Violação da Legislação:

As condutas narradas infringem diretamente a legislação vigente, em especial:

R: COMENDADOR BENTO JOSE MARTINS, Nº 297, CENTRO – SL 403 – ARARUAMA
fsnegociosadm@gmail.com / 22- 99710-9355

Lei nº 14.133/2021:

- Art. 5º: Os princípios da licitação, como legalidade, moralidade, isonomia e competitividade, foram violados.
- Art. 165, incisos III e IV: A conduta das empresas pode ser enquadrada como apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame (no caso da simulação de concorrência e não apresentação de documentos quando conveniente) e conduta que inviabiliza o julgamento objetivo da proposta ou da habilitação.
- As práticas descritas podem, inclusive, configurar o crime de frustração do caráter competitivo da licitação, previsto no Art. 337-F do Código Penal.
- Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa): A manipulação do resultado licitatório e o prejuízo ao erário decorrente da aceitação de propostas mais caras, quando havia a possibilidade de menor custo, enquadram-se como atos de improbidade administrativa, nos termos dos artigos 10 (que causam prejuízo ao erário) e 11 (que atentam contra os princípios da administração pública).

Diante do exposto, os indícios de conluio são robustos e a conduta da empresa [Nome da Empresa Concorrente], em conjunto com a JLS, demonstra uma clara intenção de fraudar o procedimento licitatório e prejudicar a Administração Pública.

Do Pedido

Ante o exposto e considerando a necessidade de se resguardar a lisura e a legalidade do processo licitatório, requer-se a Vossa Senhoria:

1. O conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo;
2. A inabilitação das empresas das Empresas JLS Comércio Serviços Consultoria e Marketing LTDA do lote 2 e LCJ Empreendimentos e Serviços LTDA do lote 1 e lote 3 no Pregão Eletrônico Nº 90022/2025, em virtude dos indícios de conluio e fraude à licitação;
3. A comunicação dos fatos aos órgãos de controle competentes, em especial ao Ministério Público e TCE/RJ, para as devidas apurações nas esferas cível, criminal e Administrativa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Araruama 26 de maio de 2025

MADALENA DANETRA SARTORI
REPRESENTANTE LEGAL
CPF:279.356.717-53

MADALENA
DANETRA
SARTORI:2793
5671753

Assinado de forma
digital por MADALENA
DANETRA
SARTORI:27935671753
Dados: 2025.05.26
18:27:46 -03'00'

R: COMENDADOR BENTO JOSE MARTINS, Nº 297, CENTRO – SL 403 – ARARUAMA
fsnegociosadm@gmail.com / 22- 99710-9355